



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE
OFÍCIO Nº 0000909/2026

Ao Senhor

Jadson de Almeida Correia

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário

Rio Branco/AC – CEP 69900-830

Assunto: Encaminhamento de parecer técnico da proposta de preços – Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – ComprasGov nº 90040/2026.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o Parecer Técnico de Análise das Propostas de Preço nº 0000898/2026, elaborado no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – ComprasGov nº 90040/2026 – DERACRE, referente à proposta apresentada pela empresa ZIG Eletricidade e Construção Imp. e Exp. Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42. O certame tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de canal de drenagem no município de Tarauacá/AC.

Conforme manifestação da área técnica, opinou-se pela aceitabilidade da proposta de preços, no valor global de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), e pela consequente classificação da licitante no certame. Ressalvou-se apenas a necessidade de correção formal da identificação constante da proposta comercial, para fazer constar corretamente ComprasGov nº 90040/2026 e UASG 927996, sem necessidade de nova remessa dos autos à área técnica, desde que a retificação se limite aos referidos dados e não implique alteração dos demais elementos da proposta.

Encaminha-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao regular prosseguimento do processo licitatório.

Respeitosamente,

ROBERTO ASSAF DE OLIVEIRA

Presidente Interino do DERACRE

Portaria DERACRE nº 513/2026



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ASSAF DE OLIVEIRA**, em 23/09/2026, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPFA4E35 6E66D79 8F7728DD B468B82F** e código CRC **5C7DD7**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ACRE - DERACRE
PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO Nº 0000898/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 040/2026 – COMPRASGOV Nº 90040/2026 – DERACRE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de canal de drenagem no Município de Tarauacá/AC.

EMPRESA ANALISADA: ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO IMP E EXP EIRELI.

CNPJ: 08.788.130/0001-42

1. RELATÓRIO

Trata-se da segunda análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO IMP E EXP EIRELI**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – Comprasgov nº 90040/2026 – DERACRE, cujo objeto consiste na execução dos serviços de engenharia destinados à construção de canal de drenagem no Município de Tarauacá/AC.

Em análise anterior, formalizada por meio do Parecer Técnico de Análise das Propostas de Preços nº 0000778/2026, foram identificadas inconsistências passíveis de saneamento mediante diligência, especialmente relacionadas à identificação formal do procedimento licitatório e aos itens 1.2.2 – Execução de Almoxarifado em Canteiro de Obra, 2.1 – Administração da Obra e 3.5 – Espalhamento de Material em Bota-Fora.

Naquela oportunidade, esta área técnica opinou pela **classificação condicionada** da proposta, recomendando a realização de diligência para adequação da proposta de preços, planilha orçamentária, composições analíticas e demais documentos interligados, com posterior retorno da documentação para conferência das correções e emissão de manifestação conclusiva quanto à classificação e aceitação definitiva da proposta.

Após a realização da diligência, a licitante apresentou nova documentação e planilhas devidamente ajustadas, as quais passam a ser objeto da presente análise conclusiva.

Registra-se que o valor global da proposta originalmente ofertado pela licitante corresponde a R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), inferior ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 4.593.227,70, correspondendo a desconto aproximado de 13,13%.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A presente análise observa, especialmente:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- os arts. 224 a 229 do Decreto Estadual nº 11.363/2023;
- as disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 040/2026;
- o Projeto Básico/Termo de Referência e respectivos anexos;
- o orçamento estimativo elaborado pela Administração; e
- o Parecer Técnico de Análise das Propostas de Preços nº 0000778/2026.

O Edital estabelece que o julgamento das propostas deverá considerar a adequação ao objeto especificado e a compatibilidade dos preços com os parâmetros da contratação.

Ainda, o item 9.5 do Edital dispõe expressamente que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, admitindo-se seu ajuste pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que fique demonstrado que o valor é suficiente para suportar todos os custos da contratação. O subitem 9.5.1 estabelece, ainda, que tais ajustes devem se limitar ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Dessa forma, a presente análise busca verificar se as inconsistências apontadas anteriormente foram devidamente sanadas, preservando-se a essência e o valor global originalmente ofertado.

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

3.1. Item 1.2.2 – Execução de Almoxarifado em Canteiro de Obra

Na primeira análise, verificou-se que o preço unitário apresentado para o item **1.2.2 – Execução de Almoxarifado em Canteiro de Obra**, referência SINAPI 93208, encontrava-se superior ao respectivo valor de referência da Administração.

O orçamento referencial estabelecia preço unitário com BDI de R\$ 676,34/m², enquanto a empresa havia apresentado o valor de R\$ 953,17/m², razão pela qual foi determinada sua adequação, com os correspondentes ajustes nos valores afetados e sem majoração do valor global originalmente ofertado.

Na documentação reapresentada, verifica-se que a licitante promoveu a correção do referido item, passando a apresentar preço unitário com BDI de R\$ 605,00/m², para a quantidade de 12,00 m², resultando no valor total de R\$ 7.260,00.

O preço unitário corrigido encontra-se, portanto, inferior ao valor de referência da Administração, de R\$ 676,34/m².

Dessa forma, considera-se ATENDIDA a diligência quanto ao item 1.2.2.

3.2. Item 2.1 – Administração da Obra

Na análise anterior, foi identificada incompatibilidade na descrição do item **2.1 – Administração da Obra**, que fazia referência a “02 MESES (SEM VIGIA)”, enquanto o prazo estabelecido para execução dos serviços corresponde a 04 (quatro) meses.

Também foi constatado que, embora a descrição indicasse “SEM VIGIA”, a própria composição analítica apresentada pela empresa já contemplava o profissional Vigia Diurno com Encargos Complementares, razão pela qual foi determinada a compatibilização das informações.

Na documentação corrigida, o orçamento sintético passou a apresentar o item como “ADMINISTRAÇÃO DA OBRA”, mantendo o valor total de R\$ 192.986,00.

A respectiva composição analítica mantém expressamente o profissional Vigia Diurno com Encargos Complementares – código SINAPI 100289, com coeficiente de 7,0400000 h e custo correspondente de R\$ 148,82.

Adicionalmente, o cronograma físico-financeiro apresentado contempla o período de execução distribuído em 30, 60, 90 e 120 dias, correspondendo ao prazo total de 04 (quatro) meses, estando a Administração e Licenciamento da Obra apropriados proporcionalmente ao longo das quatro etapas.

Verifica-se, portanto, que as informações foram compatibilizadas com o prazo de execução e com a composição analítica apresentada.

Assim, considera-se ATENDIDA a diligência relativa ao item 2.1.

3.3.

Item 3.5 – Espalhamento de Material em Bota-Fora

No Parecer Técnico nº 0000778/2026, constatou-se divergência no quantitativo do item **3.5 – Espalhamento de Material em Bota-Fora**, código SICRO 4413942.

O orçamento da Administração estabelecia quantitativo de 8.572,44 m³, enquanto a documentação anteriormente apresentada pela empresa registrava 8.672,44 m³, resultando em diferença de 100,00 m³.

Nos termos do item 9.3.5 do Edital, na hipótese de erro de transcrição das quantidades previstas no instrumento convocatório, deverá ser corrigida a quantidade e o respectivo preço total, mantendo-se o preço unitário apresentado.

Na documentação corrigida, verifica-se que a planilha passou a consignar o quantitativo correto de 8.572,44 m³, em conformidade com o orçamento da Administração, apresentando preço unitário com BDI de R\$ 2,99 e valor total de R\$ 25.631,59.

Dessa forma, considera-se ATENDIDA a diligência referente ao item 3.5.

4. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS AS CORREÇÕES

Na primeira planilha submetida à análise técnica, o somatório dos valores resultou em R\$ 3.989.701,00, em decorrência de inconsistências existentes no preenchimento e elaboração da própria planilha.

Entretanto, conforme expressamente registrado no Parecer Técnico nº 0000778/2026 e na proposta comercial da licitante, o valor global originalmente ofertado corresponde a R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais).

Após o saneamento das inconsistências apontadas e a apresentação da documentação corrigida, a planilha passou a totalizar corretamente R\$ 3.990.000,00, permanecendo, portanto, preservado o valor global originalmente ofertado pela licitante.

A segunda análise registra o orçamento estimado pela Administração no valor de R\$ 4.593.227,70 e a proposta corrigida da licitante no montante de R\$ 3.990.000,00, correspondente a desconto aproximado de 13,13%.

Desse modo, a diferença entre o total de R\$ 3.989.701,00 anteriormente apurado na planilha e o montante de R\$ 3.990.000,00 constante da documentação corrigida não caracteriza majoração da proposta, uma vez que o último corresponde exatamente ao valor global originalmente ofertado pela empresa.

Os ajustes promovidos na planilha orçamentária decorreram do saneamento das inconsistências identificadas e da adequação dos respectivos valores ao valor final originalmente ofertado, não resultando em majoração da proposta, que permaneceu no montante de R\$ 3.990.000,00. Ressalta-se que, nos termos do item 9.5 do Edital, os erros no preenchimento da planilha poderão ser ajustados pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que os ajustes se limitem ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Dessa forma, verifica-se que as correções promovidas preservaram a substância e o valor global originalmente ofertado, não sendo identificada majoração da proposta em decorrência do saneamento realizado.

5. DA IDENTIFICAÇÃO FORMAL DO CERTAME NA PROPOSTA COMERCIAL

Na análise anterior, foi constatada inconsistência formal na identificação do procedimento licitatório constante da proposta comercial apresentada pela licitante.

Constou da documentação a indicação de Comprasgov nº 90040/2025 e UASG 927966, enquanto o procedimento em análise corresponde à Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – Comprasgov nº 90040/2026 – UASG 927996.

O próprio edital confirma que o procedimento corresponde à Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – Comprasgov nº 90040/2026, tendo como órgão contratante o DERACRE e UASG nº 927996.

A inconsistência constatada possui natureza estritamente formal, não repercutindo no objeto ofertado, quantitativos, preços, condições de execução ou valor global da proposta, razão pela qual sua correção não implica alteração da substância da oferta.

Dessa forma, deverá a licitante promover a correção da identificação constante da proposta comercial, fazendo constar corretamente:

Concorrência Eletrônica nº 040/2026 – Comprasgov nº 90040/2026 – UASG 927996.

Considerando a natureza meramente formal da correção, sua realização não constitui óbice à aceitabilidade da proposta, tampouco demanda posterior retorno dos autos a esta área técnica para nova análise, desde que a retificação se limite aos dados de identificação acima indicados, sem alteração dos demais elementos

da proposta.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da documentação reapresentada pela empresa **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO IMP E EXP EIRELI**, verifica-se que as inconsistências de natureza técnica e orçamentária apontadas no Parecer Técnico de Análise das Propostas de Preços nº 0000778/2026 foram devidamente saneadas.

Verificou-se, em especial, que:

- a) o item 1.2.2 – Execução de Almoxarifado em Canteiro de Obra teve seu preço unitário adequado para R\$ 605,00/m², passando a apresentar valor inferior ao referencial da Administração;
- b) o item 2.1 – Administração da Obra foi compatibilizado com o prazo de execução de 04 (quatro) meses e com a composição analítica apresentada, na qual permanece prevista a participação do profissional vigia;
- c) o item 3.5 – Espalhamento de Material em Bota-Fora teve seu quantitativo corrigido para 8.572,44 m³, em conformidade com o quantitativo estabelecido pela Administração;

os ajustes efetuados na planilha decorreram do saneamento das inconsistências identificadas, não alteraram a substância da proposta e não resultaram em majoração do valor global originalmente ofertado, permanecendo a proposta no montante de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais); e

permanece necessária apenas a correção formal dos dados de identificação do procedimento constantes da proposta comercial, devendo passar a constar corretamente **Comprasgov nº 90040/2026 e UASG 927996**, providência que não interfere na substância da proposta e não exige posterior retorno dos autos a esta área técnica.

Diante do exposto, esta área técnica opina pela **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO IMP E EXP EIRELI**, no valor global de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), e por sua consequente **CLASSIFICAÇÃO** no certame, devendo ser promovida apenas a correção formal da identificação constante da proposta comercial, para fazer constar corretamente **Comprasgov nº 90040/2026 e UASG 927996**, sem necessidade de posterior devolução dos autos a esta área técnica, desde que a retificação se limite aos referidos dados e não implique alteração dos demais elementos da proposta.

É o parecer.

Thaís Yule Cabral de Souza
Eng^a Civil CREA nº 21639 D/AC
Chefe de Departamento

Decreto nº 6.425-P



Documento assinado eletronicamente por **THAIS YULE CABRAL DE SOUZA**, em 18/09/2026, às 15:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP3E3743 8736D496 86CB90C0 916C6FCF** e código CRC **72BD34**